



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 221/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 221/2017

Projeto de Lei nº 149/2017

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 521.000,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

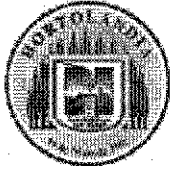
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 141/2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 521.000,00”.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que a transposição se faz necessária na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para aquisição de cestas básicas para o Programa Qualifica Cidadão. Tal solicitação se faz em virtude da necessidade do atendimento do Qualifica Cidadão – Programa Emergencial de Impacto Social e Auxílio Desemprego, criado pela Lei nº 2.771/2013, que prevê bolsa-auxílio e cesta básica, Programa sob gestão do Departamento de Geração de Renda.

O Programa visa proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social.

A fim de operacionalizar o Programa, a gestão e dispensação do benefício de alimentação, é realizada pelo Departamento de Segurança Alimentar, por meio do Programa de Suplementação Alimentar, desta forma justifica-se a necessidade da transposição de dotação orçamentária para o departamento.

Na Secretaria Municipal de Esportes os recursos serão destinados para pagamento da Liga Hortolandense de Futsal, Liga Regional de Voleibol,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 221/2017 fls. 2/3

Liga Paulista de Tênis de Mesa, para a Corrida que acontece no Município, para a participação nos Jogos Abertos do Interior – Praia Grande – SP e para as premiações para os Campeonatos de Futebol de Campo, Futsal, Horto Volei, Festival das Escolinhas e para Corrida Pedestre.

Por fim, também serão destinados para contratação de empresa para realização de serviços de drenagem e irrigação do campo de futebol do Remanso Campineiro.

Essas as razões que levaram o chefe do Poder Executivo a propor o presente Projeto de Lei, dando-lhe o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

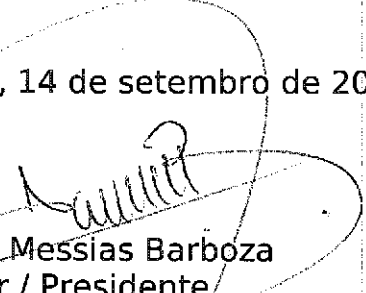
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de setembro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 12 de setembro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

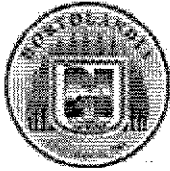
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 149/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


Franksmar Messias Barboza
Relator / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 221/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro